



50000016125

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 47/22

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 35209
Correspondência Recebida
Em 19/04/22
Ass. VERA Hs e 14h21 Min

Estabelece desconto a ser aplicado nas contas de água e de esgoto quando houver interrupção ou o fornecimento dos serviços não for satisfatório.

Art. 1º – Fica estabelecido desconto a ser aplicado no valor da tarifa mensal do serviço de água e esgoto, quando houver interrupção, fornecimento insatisfatório, ou quando a água chegar imprópria para o consumo.

Parágrafo único – Entende-se por falta de abastecimento quando houver interrupção do abastecimento de água por 24 horas, ou mais, ou quando a água chegar imprópria para consumo.

Art. 2º – O recebimento de água imprópria ou insuficiente na residência do consumidor deverá ser comunicada imediatamente à companhia responsável pelo seu fornecimento.

Art. 3º – O consumidor deverá comprovar a sua reclamação através de imagens gravadas e devidamente datadas, a partir do momento em que constatar a falha no fornecimento do serviço, em seguida, encaminhar e registrar a reclamação via Agência Reguladora de serviços de água e esgotamento sanitário.

Art. 4º – A companhia de fornecimento de água fica responsável pela aplicação do desconto ao término do processo de constatação da falha no fornecimento.

Art. 5º – As suspensões programadas no fornecimento de água, comunicadas com antecedência ao consumidor e respeitados os prazos para normalização do serviço, ficam excluídas de descontos.

Art. 6º – O desconto será calculado da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) por cada 24 horas de ausência no fornecimento de água;

II – 10% (dez por cento) por cada 24 horas de ineficácia na prestação do serviço de esgoto.

Art. 7º – O valor do desconto instituído nesta lei será aplicado na fatura do mês em curso ou, no caso de faturamento mensal concluído, imediatamente no próximo mês de cobrança.

Art. 8º – O desconto de que trata esta Lei não será concedido nos casos em que a interrupção



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



no fornecimento de água tenha sido ocasionada por inadimplência ou solicitação do usuário.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O objetivo do Projeto de Lei ora apresentado é estabelecer a garantia aos consumidores para a restituição de prestação de serviços não realizada.

As empresas que prestam serviço de água e esgoto são amparadas pela cobrança de multas e juros por atraso no pagamento da fatura mensal. Portanto, torna-se justo que esse benefício seja estendido ao consumidor, em forma de desconto, pelos dias de suspensão do serviço de água ou ineficácia na prestação do serviço de esgotos.

Vale ressaltar que, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), o consumidor tem o direito “a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral” (inciso X do art. 6º), bem como “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos” (art. 14).

Importante também enfatizar que constantes tem sido os casos de interrupção do fornecimento de água em alguns bairros e distritos, penalizando a população com a falta/precariedade desse serviço público essencial.

Sala de Sessões, 19 de Abril de 2022.

Definido para ser lido em 12/5/2023, conforme ofício anexo. BR


Vereador Matheus Pacheco - PV

Aos 19 de abril de 2022
Distribuo este processo à(s) comissão(ões) competente(s) . _____

Do que para constar lavrei esta.

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

página 2 / 2

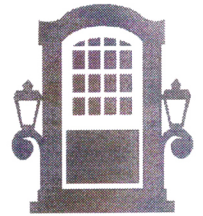




300009004863

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



Memorando nº ME-/23-05-013

Ouro Preto, 09 de maio de 2023

Clayser Gonçalves Silva
Agente Legislativo - Assessoria de Comunicações

Assunto: **Resposta a Memorando - 20 de abril**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar, conforme requerido, a situação dos Projetos de Lei de minha autoria que se encontram pendentes.

Para realizar a retirada:

- Projeto de Lei Ordinária N° 330/2021

Ementa: Dispõe sobre concessão do título de Utilidade Pública ao Museu Casa Guinard, benefício regulamentado por meio das Leis N° 304/2006, N° 499/2009 e N° 331/2007.

- Projeto de Lei Ordinária N° 379/2021

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de Ouro Preto de realizar alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências.

- Projeto de Lei Ordinária N° 417/2022

Ementa: Estabelece desconto a ser aplicado nas contas de água e esgoto quando houver interrupção ou o fornecimento dos serviços não for satisfatório.

- Projeto de Lei Ordinária N° 421/2022

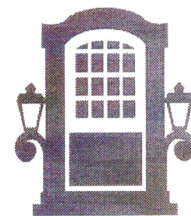
Ementa: Dispõe sobre o "Fundeb Transparente", portal de transparência da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



Educação - FUNDEB - no âmbito do município de Ouro Preto.

Por conseguinte, manteremos os seguintes projetos de lei:

- Projeto de Lei Ordinária N° 386/2021

Ementa: Dispõe sobre a denominação de praça pública localizada no Distrito de Cachoeira do Campo, Município de Ouro Preto.

- Projeto de Lei Ordinária N°453/2022

Ementa: Cria o selo "Empresa de Ouro" e autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais a empresas que contratam pessoas na faixa etária entre 14 a 24 anos no Município de Ouro Preto.

De antemão agradeço pela atenção,

MATHEUS PACHECO DE MOURA
PEREIRA:12060301602
02

Assinado de forma digital
por MATHEUS PACHECO DE
MOURA
PEREIRA:12060301602
Dados: 2023.05.09 13:37:17
-03'00'

Matheus Pacheco de Moura Pereira
PARLAMENTAR

